



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 37/66 - DOCUMENTO Nº 637/66

Artigo 1º - São isentas do impôsto de transmissão imobiliária "inter-vivos" as operações que se destinem à construção ou à instalação de templo de culto religioso.

Artigo 2º - Dentro de 30 dias a contar de sua publicação, o Exe cutivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 18 de maio de 1 966.

a) OSWALDO MARQUES

AML.F.

Proc. 62/66